SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2046303 - RJ (2021/0405614-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	BELA ROMA SPE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	:	MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA - SP115125
AGRAVADO	:	CAMILA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	:	DIEGO SILVA FRANÇA - RJ149855

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL.

1. Ação de indenização por danos materiais e compensação por danos morais.

2. O único recurso cabível contra a decisão que nega seguimento ao recurso especial é o agravo, previsto no art. 1.042 do CPC/15. Dessa forma, a oposição de embargos de declaração revela erro grosseiro, motivo pelo qual não tem o condão de interromper o prazo para interposição do agravo em recurso especial.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 10/05/2022 a 16/05/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 16 de maio de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

Documento eletrônico VDA32479384 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 17/05/2022 15:07:35
Código de Controle do Documento: d86b361a-187f-4829-9d91-e8c445e8f876

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2046303 - RJ (2021/0405614-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	BELA ROMA SPE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	:	MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA - SP115125
AGRAVADO	:	CAMILA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	:	DIEGO SILVA FRANÇA - RJ149855

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL.

1. Ação de indenização por danos materiais e compensação por danos morais.

2. O único recurso cabível contra a decisão que nega seguimento ao recurso especial é o agravo, previsto no art. 1.042 do CPC/15. Dessa forma, a oposição de embargos de declaração revela erro grosseiro, motivo pelo qual não tem o condão de interromper o prazo para interposição do agravo em recurso especial.

3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora): Cuida-se de agravo interno interposto por BELA ROMA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, contra decisão proferida pela Presidência desta Corte que, ante as suas atribuições regimentais, não conheceu do agravo em recurso especial, porquanto intempestivo.

Ação: indenização pelos danos materiais e compensação pelos danos morais, ajuizada por CAMILA ALEXANDRE DA SILVA, em face de BELA ROMA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Documento eletrônico VDA32234839 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 27/04/2022 11:41:40
Código de Controle do Documento: 2383d266-20ed-47d3-b30b-9c1b579f0187

Sentença: julgou procedentes, na maior parte, os pedidos formulados, para condenar a agravante ao ressarcimento da rubrica TAXA DE OBRA, acaso tenha sido cobrada, de forma simples, adstrita ao período compreendido entre 27/09/2015 e 15/06/2016, o que será apurado em liquidação de sentença, além de condená-la na indenização prevista no contrato celebrado entre as partes, decorrente do atraso injustificado na entrega, fixada em 2% do valor do imóvel, além de 1% ao mês, no período entre 27/09/2015 e 15/06/2016, bem como a compensar a agravada, à título de danos morais, no valor de R$ 5.000,00. Ainda, decidiu que o pedido de restituição de comissão de corretagem encontrava-se prescrito, não tendo sido objeto de exame. Por fim, repartiu os ônus de sucumbência, devendo a agravante arcar com 75% das custas, ficando o remanescente com a agravada, bem como condenou a agravante ao pagamento de honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação e condenou a agravada ao pagamento de honorários, estes fixados em 10% sobre o valor do pedido de comissão de corretagem e dobra da taxa de obra, suspendendo-se a cobrança de tais verbas, na forma do artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil.

Acórdão: negou provimento à Apelação interposta pela agravante.

Embargos de declaração: opostos, pela agravante, foram rejeitados.

Decisão monocrática: não conheceu do agravo em recurso especial, nos termos do art. 21-E, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, porquanto intempestivo.

Agravo interno: defende a tempestividade do Agravo em Recurso Especial, sob o argumento de que os embargos de declaração opostos na Corte local teriam o condão de interromper o prazo recursal de outros recursos.

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora): Trata-se de agravo interno interposto por BELA ROMA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, contra decisão proferida pela Presidência desta Corte que, ante as suas

Documento eletrônico VDA32234839 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 27/04/2022 11:41:40
Código de Controle do Documento: 2383d266-20ed-47d3-b30b-9c1b579f0187

atribuições regimentais, não conheceu do agravo em recurso especial, porquanto intempestivo.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

A agravante alega que "embora os embargos de declaração opostos pela agravante (e-STJ fls. 3743/3745) tenham sido rejeitados pela r. decisão de fls. 3751 (e-STJ), referido recurso foi conhecido pela Corte local, e, como é cediço, a interposição de embargos de declaração conhecidos, ainda que rejeitados, interrompe sim o prazo recursal de outros recursos."

No entanto, malgrado o inconformismo da agravante, o entendimento desta Corte é o de que contra a decisão que inadmite o recurso especial cabe agravo, conforme preconizado no art. 1.042 do CPC/15, sendo considerado erro grosseiro a oposição dos embargos de declaração, os quais não se prestam à interrupção do prazo para a interposição do recurso cabível. Nesse sentido: AgInt nos EDcl no AREsp 1.544.399/SP, 2ª Turma, DJe 02/09/2020; AgInt no AREsp 1.436.505/MG, 1ª Turma, DJe 26/09/2019; AgInt no Ag 1.434.107/TO, 3ª Turma, DJe 25/06/2019; AgRg no AREsp 1.398.381, 5ª Turma, DJe 10/05/2019; AgInt no AREsp 1.143.127/RJ, 4ª Turma, DJe 01/12/2017.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo interno.

Documento eletrônico VDA32234839 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 27/04/2022 11:41:40
Código de Controle do Documento: 2383d266-20ed-47d3-b30b-9c1b579f0187

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.046.303 / RJ

Número Registro: 2021/0405614-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
0033301-47.2016.8.19.0203 00333014720168190203 202104056147 202124510721 2046303 33301-47.2016.8.19.0203 333014720168190203

Sessão Virtual de 10/05/2022 a 16/05/2022

Relator do AgInt
Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	BELA ROMA SPE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	:	MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA - SP115125
AGRAVADO	:	CAMILA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	:	DIEGO SILVA FRANÇA - RJ149855

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	BELA ROMA SPE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	:	MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA - SP115125
AGRAVADO	:	CAMILA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	:	DIEGO SILVA FRANÇA - RJ149855

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 10/05/2022 a 16/05/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 17 de maio de 2022

Documento eletrônico VDA32468779 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/05/2022 01:34:13
Código de Controle do Documento: c1d5d89c-9fdc-4668-95eb-a51e2be78817